



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.993, DE 16 DE MARÇO DE 2.018.

ALTERA O DECRETO Nº 3.900/2.017, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto nº 3.900, de 18 de maio de 2017 às questões práticas de sua aplicação prática neste tempo de vigência, principalmente a fim de evitar o uso inadequado e consequente prejuízo ao patrimônio público e ao interesse da coletividade, inclusive fixar as devidas penalidades;

DECRETA

Art. 1º - Inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º do Decreto nº 3.900, de 18 de maio de 2.017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os prédios públicos denominados “Centro de Convivência Social e Esportivo do Jardim Nova Colina”; “Centro Comunitário da Vila Guarnieri” e “Centro Comunitário do CDHU I”, todos sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderão ser utilizados por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de eventos e festividades, mediante o pagamento do preço público estipulado neste Decreto e respeitando o limite da capacidade de lotação máxima de cada Centro.”

1



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1º - O limite de capacidade de lotação máxima de cada Centro é fixado conforme Norma Técnica do Corpo de Bombeiro (IT 12/2014):

a) Para eventos com público em pé sem mesas e cadeiras, 3(três) pessoas por metro quadrado, ou seja:

- Centro Comunitário Jardim Nova Colina = 200 pessoas.
- Centro Comunitário da Vila Guarnieri= 200 pessoas;
- Centro Comunitário Conjunto Habitacional Adhemar Paro= 550 pessoas;

b) Para eventos com públicos com mesas e cadeiras, 1,5 pessoas por metro quadrado, ou seja:

- Centro Comunitário Jardim Nova Colina = 100 pessoas.
- Centro Comunitário da Vila Guarnieri= 100 pessoas;
- Centro Comunitário Conjunto Habitacional Adhemar Paro= 275 pessoas;

§2º - Os Centros de Convivência Social somente poderão ser utilizados para os seguintes eventos e festividades:

- a) aniversários;
- b) casamentos;
- c) formaturas;
- d) batismos;
- e) cursos profissionais e profissionalizantes;
- f) cursos religiosos;
- g) ações filantrópicas;
- i) eventos esportivos;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

j) outros eventos e comemorações sociais, familiares, religiosos, filantrópicos, educativos, esportivos e profissionais.

§3º - Fica terminantemente proibida a realização de eventos e festividades com cobrança de ingressos.”

Art. 2º - Fica incluído o parágrafo único ao artigo 4º do Decreto nº 3.900, de 18 de maio de 2.017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Após deferida a utilização do mencionado prédio público, o interessado deverá efetuar, junto aos cofres da Prefeitura Municipal de Colina, o pagamento do preço público estipulado no artigo 2º deste Decreto, bem como a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único – Em caso de violação a qualquer disposição deste Decreto ou ato inapropriado ao uso de bem público, ficará sujeito o responsável pela solicitação e uso do Centro de Convivência Social às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo às sanções e indenizações legais e judiciais cabíveis:

a) multa equivalente ao valor atualizado de 1 (um) dia de reserva do Centro de Convivência Social; e

b) suspensão para o uso de qualquer bem público municipal durante 12 (doze) meses; e, no caso de reincidência;

c) proibição definitiva para o uso de qualquer bem público municipal.”

3



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - Fica estabelecido o limite máximo de intensidade da emissão de sons e ruídos, o estipulado no Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº 5, de 1º/09/1999, artigos 129 e 130.

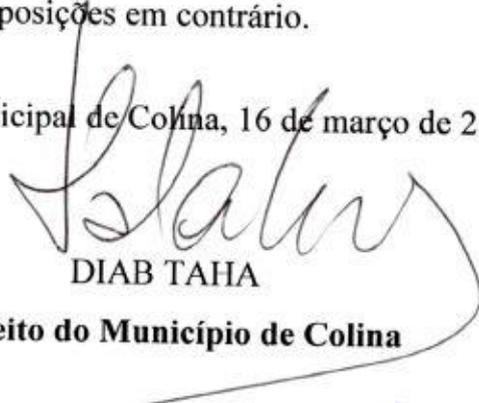
Art. 4º - O período de concessão de uso dos Centros de Convivência Social não deverá ultrapassar a 00h00 (meia noite) do dia solicitado, uma vez que após as 00h00 caracterizar-se-á um outro dia de uso, sendo necessário o pagamento da referida data.

Parágrafo único - Casos excepcionais serão analisados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de março de 2018.


DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.


RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, inscrito(a)
no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/sediado(a) à
_____, nº _____, Bairro: _____, na cidade
de Colina/SP, neste ato representado por _____,
DECLARO responsabilizar-me pela regular utilização e conservação do Centro de Convivência
Social, do bairro _____, para a realização de _____,
que ocorrerá no dia ___ de ___ de _____, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado
de uso e conservação, da mesma forma que o recebi, ao fim deste prazo.

Estou ciente de que em caso de danos no referido imóvel público,
fico obrigado a ressarcir o proprietário dos prejuízos experimentados.

Colina, ___ de _____ de 2.0__.

Responsável

5